

Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	Secretaria Municipal de Saúde de Barras-PI
---------------------------------------	---	--

PCEP.COM.O MUNICÍPIO DE BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira

Protocolo De Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, que formaliza a relação entre o **Gestor Municipal de Barras Piauí** e o **Gestor Estadual de Saúde do Piauí**, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.

MUNICÍPIO DE BARRAS - PIAUÍ neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.604.205 e CPF nº 130.710.173-91, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.361.201/0001-40, situada à Rua Antenor de Castro Rêgo, s/n neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 064.385.134-82 e RG nº 8078463 SDS - PE, residentes e domiciliados na cidade de Barras/Piauí, doravante denominada simplesmente **GESTOR**, e, do outro lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade de direito público, inscrita sobre CNPJ 06.553.564/0001-38 orçamentariamente, neste ato representado pelo **Secretário Estadual de Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 327.448.113-00, RG nº 986.996/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina -PI, doravante denominado simplesmente **GERENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), Pacto pela Saúde 2006, portaria 161 GM/MS de 21/01/2010, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a **SES** e a **SMS** estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quais se destacam as seguintes diretrizes:

- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- Inserção da Unidade Assistencial na rede do SUS do município de BARRAS -PI, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, dentre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência, como garantia de acesso integral à saúde, aí inserido o **Hospital Regional Leônidas Melo** - CNES nº 232391-5, CNPJ nº 06.553.564/0002-19, localizado na praça Monsenhor Bozon, nº 210, Bairro Centro, como Unidade de Referência Estadual para os municípios que integram a Região de Saúde / Território de desenvolvimento Vale dos Cocais que, integrando o Sistema



Municipal de Saúde de Barras - **Gestão Municipal** – permanece sob **Gerenciamento Estadual**;

- Repasse direto do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí** dos recursos referentes ao custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares do estabelecimento de saúde, **Hospital Regional Leônidas Melo, CNES 232391-5**, conforme discriminado no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento conforme fundamentado no disposto na **Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010**;
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, fármaco vigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes do Plano Operativo que integra este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos- PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob **Gestão Municipal e Gerência Estadual**, localizada no município de **Barras-PI**, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde. Atende ainda, ao disposto no acordo firmado entre Ministério Público do Estado do Piauí, município de Barras e Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, referente ao Proc. nº 00716-44/2014.

§ 1º Utilizar-se-á como referência para repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, destinado ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos pelo **Hospital Regional Leônidas Melo de Barras**, o valor da produção acrescida de resíduo, bem como, os valores referentes a produções não pagas e valores referentes a estimativas de melhoria de assistência. Importa o montante no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) mensais.

PCEP. COM. O MUNICÍPIO DE
BARRAS - PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fis. 90
PIA, 08 / JAN / 2021
Francisca dos P. Oliveira

§ 2º O valor destinado ao custeio dos serviços produzidos será redimensionado em conformidade com os dados apurados com a efetiva implementação e funcionamento do sistema de regulação, Controle, Avaliação e Auditoria Municipal, subsidiando dessa forma a elaboração do Plano Operativo cujas metas físicas e financeiras deverão orientar e execução do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, e que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo, em anexo, da unidade de saúde referida, constante do Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locoregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado;

§ 1º O Plano Operativo Anual que detalhará as responsabilidades assumidas pelo **GERENTE** relativas ao período de 12 (doze) parcelas, vigendo sua efetiva implementação em conformidade com o prazo estabelecido para o efetivo cumprimento das responsabilidades da gestão municipal quanto ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria. As metas estabelecidas serão anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 2º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global mensal poderá sofrer variações no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se se necessário que o **GESTOR** e o **GERENTE** promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

PCEP COM O MUNICÍPIO
DE BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisco da P. Oliveira

1 – **DO GESTOR** – A Secretaria de Saúde Municipal se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Regional Leônidas Melo.
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde e a execução do Plano Operativo Anual;
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha a ser implantado e/ou implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- d) Alimentar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implantado ou implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da

Unidade de Saúde que for objeto do PCEP, devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado.

- e) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pela unidade de saúde e os dados disponíveis no SIA e SIH;
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através da Regulação Municipal, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o alcance das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais.

II – **DO GERENTE** – a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí se compromete a:

- a) Apresentar ao **GESTOR** as informações previstas no Plano Operativo Anual;
- b) Cumprir, através da unidade de saúde, as ações previstas no Plano Operativo Anual, a ser elaborado.
- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integra o PCEP, no Complexo de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil da unidade, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência;

Apresentar ao GESTOR o faturamento da produção ambulatorial e hospitalar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de saúde realizados;

Apresentar ao ente gestor o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) parcelas, incluindo informações relativas à execução do PCEP;

Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que o substitua ou complemente.

III – **DO GESTOR E DO GERENTE** – A SES e a SMS se comprometem conjuntamente a:

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciar necessidades;
- c) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

PCEP.COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS - PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Assinada por P. Oliveira

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá **vigência de 12 (doze) parcelas**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre os partícipes, **com aviso prévio de 30 (trinta) dias**.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Protocolo de Cooperação será destinado recursos financeiros nos montantes discriminados no Quadro abaixo, até elaboração do Plano Operativo Anual.

Hospital Regional Leônidas Melo

Serviços Produzidos	Valor Mensal Aprovado para o PCEP
1. Serviços Ambulatoriais	R\$ 200.000,00
2. Serviços Hospitalares	
Total Geral (1 + 2) MAC	

§ 1º Conforme valor apresentado no quadro acima o montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** provenientes de recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados ao custeio da assistência a ser executada pelo município;

2º Com a efetiva implementação do Plano Operativo o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde para custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares para o Hospital Regional Leônidas Melo, será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.

3º Ao montante estimado para repasse mensal ao FES, acrescem-se os valores adicionais decorrentes de adesão a novas políticas/programas/serviços, tais como recursos a serem definidos por conta da adesão do Estado à Rede Cegonha conforme aprovado na CIB – Comissão Intergestores Bipartite do Piauí. Tais acréscimos deverão constar no Plano Operativo.

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria conjunta do **GESTOR** e **GERENTE**.
2. Essa Comissão se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.
3. Deverão reunir-se também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O **GESTOR** e o **GERENTE** poderão de comum acordo e a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias decorridos da sua publicação alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

- § 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
 - b) Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros; e
 - c) Revisão anual do Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta de apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) Não alimentação dos sistemas de informações.

PCEP.COM O MUNICÍPIO
DE BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lx. Nº 12 Fls. 90
Em, 08/JAN/2021
Francisca da P. Oliveira

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **GESTOR** e o **GERENTE** providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Município de Barras, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Protocolo serão oriundos Do Bloco de Custeio, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), programado para o teto financeiro do município Executor de Barras-PI.

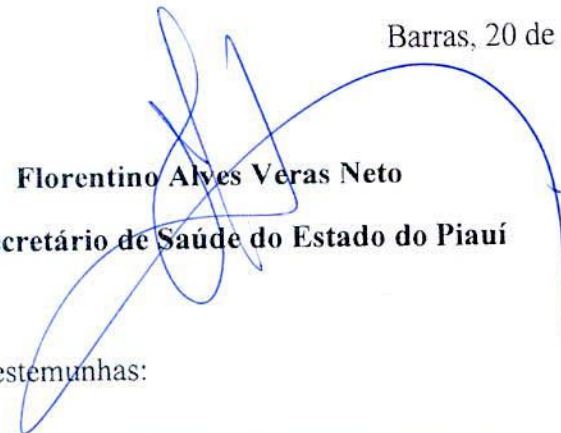
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

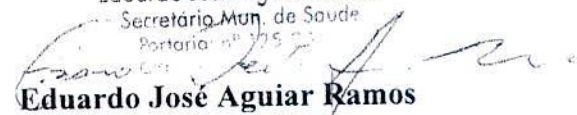
No curso da vigência desse Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre **GESTOR** e **GERENTE** relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou dos Planos Operativos Anuais deverão ser resolvidos sob a mediação das Comissões de Acompanhamento através de negociação.

Parágrafo único: Se as Comissões de Acompanhamento não conseguirem resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergetores Bipartite (CIB), do Estado do Piauí.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barras, 20 de novembro de 2020.


Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Saúde do Estado do Piauí


Eduardo José Aguiar Ramos
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 105/20

Secretário Municipal da Saúde de Barras - PI

Portaria nº 123/2019
CPF: 064.385.134-82

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PEC COM O MUNICÍPIO
DE BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira



HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO

PLANO OPERATIVO ANUAL
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

&

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BARRAS/PI

PCEP.COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em. 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira

Barras / PI

NOVEMBRO/ 2020

Hospital Regional Leônidas Melo
&
Secretaria Municipal da Saúde de Barras – PI

REPRESENTANTES LEGAIS:

Laianne de Sousa Santos

Diretora do Hospital

Eduardo José Aguiar Ramos

Secretario Municipal de Saúde

PCEP. COM O MUNICÍPIO
O. BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisca da P Oliveira

Equipe Gestora do Hospital Regional Leônidas Melo

Laianne de Sousa Santos – Diretora Geral

Luciene Dias Carvalho - Diretora administrativa

Antônio Barbosa do Vale Carvalho – Coordenador de Faturamento

Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Saúde

Eduardo José Aguiar Ramos – Secretário de Saúde

Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho - Coordenadora da Atenção Básica

Iara Fabricia Rufino de Sousa – Coordenadora da Regulação

Equipe de Elaboração

Eduardo José Aguiar Ramos – Secretário de Saúde

Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho - Coordenadora da Atenção Básica

Iara Fabricia Rufino de Sousa – Coordenadora da Regulação

Antônio Barbosa do Vale Carvalho – Coordenador de Faturamento

PLANO OPERATIVO ANUAL – 2020

O presente Plano Operativo tem como objeto formalizar a relação entre o GESTOR e GERENTE do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento, sob Gestão Municipal localizado no município de Barras definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal. Atende ainda, ao disposto no acordo firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, Município de Barras e Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, referente ao **Proc. Nº 000716-44/2014**. O mesmo tem como objetivo estabelecer as metas qualitativas e quantitativas bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital Regional Leônidas Melo - HRLM e a Secretaria de Saúde de Barras no período de **2021/2022**, estabelecendo a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

É contextualizado a partir dos princípios e diretrizes do SUS e da Política para a Contratualização de Hospitais de Ensino dos Ministérios da Educação e da Saúde (Portaria n.1702/GM de agosto de 2004 e Portaria interministerial nº. 2400 de outubro de 2007) considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS.

Definir as áreas nas quais o HRLM prestará os seus serviços, e assim também, estabelecer as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho que serão avaliados, visando o acompanhamento e a avaliação da efetividade do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS celebrado entre as partes, que compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Atenção à Saúde: prestação de assistência integral e humanizada **100% SUS**, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o protocolo estabelecido;
- Aprimoramento da Gestão: implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- Ensino e Pesquisa: manter a qualidade das atividades de ensino aos alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e residência médica, Cursos Técnicos e multiprofissional, realização de atividades de educação permanente e de formação de profissionais de saúde.

PCEP.COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado em Nº 12 Fls. 90
Em 08/JAN/2021
Francisca da P. Oliveira



- Manter os serviços do HRLM de pronto atendimento em clínica médica clínica cirúrgica, clínica obstetra, clínica psiquiatra e em clínica pediatra que demandem atendimento em urgência e emergência;

- Atender a demanda oriunda da Central de Regulação do SUS para o atendimento das cirurgias eletivas e de urgências, internações, consultas e ambulatoriais, exames, assim a Secretaria Municipal de Saúde de Barras se compromete a encaminhar os usuários devidamente regulados pela Central de Regulação de Barras – PI, de acordo com a grade de exames e consultas.

1 . CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PROTOCOLADOS.

O Hospital Regional Leônidas Melo, está localizado na praça Monsenhor Bozon, 210, Centro – Barras-PI.

O Hospital é referência para o atendimento em urgência, emergência, atendimento ambulatorial de média complexidade e hospitalar para população residente e referenciada e tem como compromisso garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município, microrregião e demais regiões definidas na Programação Pactuada Integrada - PPI.

Em 1970, assumindo o Governo do Estado do Piauí, João Climaco d´Almeida, e sendo secretário de saúde o Dr. Arimatéia Santos, é reaberta a unidade de saúde. Transformada em hospital, recebeu o nome de "Hospital Regional Leônidas Melo", sendo nomeado seu diretor o Dr. José do Rego Lages, que com muita dedicação e trabalho, deu continuidade ao serviço que havia começado no SESP. O hospital Regional Leônidas Melo continuou sendo um ponto de referência no setor de saúde em todo o Piauí, onde o mesmo funciona até os dias atuais, para atender a necessidade de formar profissionais de saúde dentro da realidade comunitária, o HRLM vem desde então servindo de campo de estágio para os estudantes das faculdades de Medicina, Enfermagem, Cursos Técnicos de Enfermagem.

No atendimento à população opera como referência para todo município e municípios circunvizinhos, a exemplo dos seguintes programas e serviços:

- **Oftalmologia** – realizada consultas médicas.

- **Ortopedista** - realizada consultas médicas e coloca gesso.

PCEP.COM.O MUNICIPIO DE
BARRAS-PI Nº 02621
Registrado em Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Ulliana

- **Serviço Social** – por meio desse serviço os usuários que necessitam são encaminhados para TFD -Tratamento Fora de Domicilio, Farmácias de Alto Custo, DST/AIDS, CRASS - Centro de Referência de Assistência social, CREAS
- Centro de Referência Especializadas de Assistência Social, Conselho Tutelar, etc.

Desta forma, o HRLM mantém compromisso em atender as necessidades da população em conformidade com os princípios do SUS de forma a promover a integralidade das ações voltadas ao sistema público de saúde. Num esforço de melhorar as instalações e sua infraestrutura, o HRLM reativou o Centro Cirúrgico, que terá como resultado a diminuição da fila de espera das cirurgias eletivas e de urgência, onde proporcionará uma melhoria na produção das AIH's.

As modificações na Programação de que trata esse Plano Operativo, seja para inclusão, como para alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, só deverão ser alteradas com anuência das partes (gestor & gerente).

O HRLM se compromete a desenvolver suas ações de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, implantando protocolos técnicos e operacionais. Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e protocoladas serão reguladas através da Central Municipal de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo. Compromete-se ainda a manter a oferta dos leitos para atendimento aos casos de urgência e emergência para a população e outros referenciados e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A administração do Hospital se compromete a incorporar as regras da Central de Regulação do município e submeter **95%** das metas pactuadas à Central de Regulação.

As principais atividades e etapas do processo de trabalho para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar no HRLM incluem em manter as comissões abaixo relacionadas, em pleno funcionamento:

- a. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- b. Comissão de Óbitos;
- d. Comissão de Ética Médica;
- e. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- f. Comissão de Notificação de Doenças
- g. Comitê de Política de Humanização;

PCCP.COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PZ Nº 02/21
Registrado em Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira

h. Comitê de Mortalidade Materna e Mortalidade Neonatal;

Além dos processos de gestão implementados pelo Hospital para o Acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, o Hospital irá implantar e vai alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas informatizados de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, tais como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

RECURSOS HUMANOS

A composição de recursos humanos do HRLM atualmente é constituída por:
Servidores do HRML: 214 profissionais;

QUADRO DEMONSTRATIVO DO RECURSOS HUMANOS - 2020

Cargo	Nº de Profissionais	Categoria dos Vínculos
Diretora geral	01	Função gratificada
Diretora financeira	01	Função gratificada
Diretora administrativa	01	Função gratificada
Coordenadora de nutrição	01	Função gratificada
Gerente de enfermagem	01	Função gratificada
Coordenadora da CCIH	01	Função gratificada
Coordenadora da obstetrícia	01	Função gratificada
Coord. do Centro Cirúrgico	01	Função gratificada
Coord. do Centro Material	01	Função gratificada
Coordenador de urgência	01	Função gratificada
Médicos	03	Efetivo
Médicos	08	Contratados sem contra/Che
Enfermeiros (a)	02	Efetivo
Enfermeiros (a)	16	Contratados sem contra/Che
Fisioterapeuta	01	Prestador sem contra-chequ
Farmacêutico	01	Efetivo
Farmacêutico	02	Prest sem contra-cheque
Assistente Social	01	Contrat sem contra/cheque
Assistente Social	01	Cedida SMS para HRML
Auxiliar de gesso	01	Contrat com contra/cheque
Auxiliar de gesso	01	Efetivo
Técnico em Radiologia	02	Contrat sem contra/cheque
Técnico de Enfermagem	16	Efetivo
Técnico de Enfermagem	08	Serv prest com contra/chequ
Técnico de Enfermagem	43	Contrat sem contra/Cheque
Visitadora	04	Efetiva
Técnico em laboratório	03	Contrat sem contra/cheque
Auxiliar administrativo	10	Efetivo

PCEL COM. O MUNICÍPIO DE
 BARRAS-PI Nº 08/21
 Registrado em Nº 12 Fls. 90
 em 08 / JAN / 2021
 Assinado da P. Clivina

Auxiliar administrativo	11	Contratado sem contra/cheq
Auxiliar administrativo	04	Serviço prest com contra/che
Auxiliar de almoxarifado	02	Serviço prest com contra/che
Auxiliar de almoxarifado	03	Serviço prest sem contra/che
Motorista	06	Contratado sem contra/cheq
Costureira	01	Serviç prest com contra/Che
Manutenção	01	Efetivo
Porteiro	08	Contratado sem contra/cheq
Porteiro	01	Serviç Prest com contr/cheq
Maqueiro	02	Contratado sem contr/cheq
Maqueiro	01	Serviç Prest com contr/cheq
Copeira	05	Contratado sem contr/cheq
Copeira	01	Efetivo
Cozinheira	01	Serviç Prest com contr/cheq
Cozinheira	01	Efetivo
Dispenseiro	02	Contratado sem contr/cheq
Auxiliar de cozinheira	01	Serviç Prest com contr/cheq
Auxiliar de cozinheira	02	Contratado sem contr/cheq
Serviços Gerais	12	Serviç Prest com contr/cheq
Serviços Gerais	13	Contratado sem contr/cheq
Serviços Gerais	03	Efetivo
Total	214	

PCEP - COM. O MUNICÍPIO DE
 BARRAS - PI Nº 02/21
 Recebido em 12.11.2021
 Em 08 / JAN / 2021
 Francisca da P. Oliveira

CAPACIDADE INSTALADA

NUMEROS DE LEITOS: O hospital HRML dispõe de 81 leitos físicos, dos quais 11 são leitos complementares (SUS), 70 leitos clínicos/cirúrgicos (SUS) e 04 não (SUS). São distribuídos da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DE LEITOS DO HOSPITAL - 2020

LEITOS	EXISTENTE	SUS	NÃO SUS
LEITOS COMPLEMENTARES			
ISOLAMENTO	01	01	0
OBSERVAÇÃO	10	10	0
TOTAL	11	11	0
LEITOS CLINICOS/CIRURGICOS			
CLINICA CIRURGICA	16	15	1
CLINICA OBSTETRICA	15	14	1
CLINICA MÉDICA	21	20	1
CLINICA PEDIATRA	20	19	1
PSIQUIATRIA	02	02	0
TOTAL	74	70	4

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL/ HOSPITAL - 2020

CAPACIDADE INSTALADA AMBULATORIO (HOSPITAL)	QUANTIDADE	ATENDIMENTO SUS
ADMISSÃO	01	100%
SALA DE ESPERA	01	100%
SALA DE SERVIÇO SOCIAL	01	100%
CONSULTORIO MÉDICO	02	100%
SALA DE ACOLHIMENTO	01	100%
SALA DE APLIC/MEDIC/OUTROS	02	100%
SALA DE ESTABILIZAÇÃO	02	100%
SALA DE CURATIVO	01	100%
RAIO X	01	100%
SALA DE GESSO	01	100%
SALA DE VACINA	01	100%
CENTRO CIRURGICO	02 (SALAS)	100%
PRÉ-PARTO	02 (LEITOS)	100%
CENTRO MATERIAL	01	100%
BERCÁRIO	02	100%
SALA DE REC PÓS-ANESTESIC	02	100%
SALA DE PARTO	02	100%
SALA TESTE DO PEZINHO	01	100%

PCCP.COM O MUNICÍPIO
 DE BARRAS-PF Nº 02/21
 Publicado em 12 de 90
 08 / JAN / 2021
 Francisca da P. Oliveira

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS ESPECIALIZADAS) HOSPITAL - 2020

CAPACIDADE INSTALADA AMBULATORIO CONSULTA ESPEC.	QUANTIDADE	ATENDIMENTO SUS
CONSULTORIO OFTALMOLOGICO	01	100%
CONSULTORIO ORTOPEDICO	01	100%

ATENÇÃO AMBULATORIAL

A atenção ambulatorial compreende todas as ações ofertadas e executadas em regime ambulatorial, independente de seu nível de complexidade, tais como: consultas de especialidades, procedimentos ambulatoriais de média complexidade, serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos. O HRLM oferece atendimento ambulatorial de média complexidade de apoio diagnóstico e terapêutico de exames de média complexidade

ambulatorial deverá ser regulada pelos mecanismos vigentes sob a responsabilidade da Central de Regulação do município de Barras, e 20% fica sob disponibilidade e responsabilidade do HRLM para utilização nas atividades do hospital.

O Hospital se compromete a manter atualizado no SCNES, os serviços especializados disponibilizados para assistência ambulatorial e hospitalar, seu contingente de recursos humanos necessários a prestação de assistência em quantidade e qualidade aos usuários do SUS de acordo com as metas pactuadas, comunicando e regularizando todas as saídas e entradas de profissionais relacionados diretamente à assistência prestada ao usuário, sendo validado para encaminhamento ambulatorial e hospitalar o constante no SCNES da competência em vigor.

SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Em todos os ambulatórios são realizadas consultas e procedimentos especializados por profissionais médicos, enfermagem, serviço social e nutrição.

Para os procedimentos de Média Complexidade, serão ofertados:

a) Consultas de especialidades com especialistas elencados abaixo:

ATENÇÃO HOSPITALAR


A atenção hospitalar de que trata este Plano Operativo refere-se ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação. O HRLM é referência de internação para a população de Barras e cidades circunvizinhas. A porta de entrada para internação será de RESPONSABILIDADE do gerente municipal.

A viabilização das internações será 100% (cem por cento) do gerente municipal em conformidade com a disponibilidade de leitos de acordo com a PPI.

Todas as metas e indicadores de desempenhos acordados no presente Plano Operativo serão monitorados e avaliados, trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento do **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS** /Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios gerenciais emitidos pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

DO FINANCIAMENTO

Para a execução do Contrato de Metas, ficam programados os seguintes recursos financeiros mensais/anuais, para o período compreendido de um ano a partir da data da assinatura do Contrato de Metas.


PCEP.COM.O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PI Nº 0212/
Registrado em Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira

Os Recursos destinados aos pagamentos da Produção de Serviços pactuados no presente Plano Operativo ficam programados recursos no montante de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Segue a Programação Orçamentária do HRLM.

DEFINIÇÃO DE METAS FÍSICAS DE ASSISTÊNCIA

As metas físicas acordadas entre o Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde a serem cumpridas no período deste Plano Operativo estão descritas nas tabelas em anexo.

Fica estabelecido a necessidade de revisar o plano operativo a cada três meses; para adequação as necessidades de saúde do SUS e a capacidade operacional do hospital. O presente Plano Operativo Anual é parte integrante do Contrato de Metas entre a SMS/ Barras e o HRLM. Contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Hospital, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência e da educação permanente.

Fica acordado que os serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Serviços de Ultrassonografias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Barras, sendo que as necessidades do HRLM serão encaminhadas a Central de Avaliação, controle e auditoria para resolutividades em tempo hábil e sem necessidade de agendamento. Sendo que a SMS de Barras se compromete a manter os serviços laboratoriais e os serviços de Ultrassonografias para o HRLM, primeiro nos Estabelecimentos do SUS e complementadas com os conveniados caso haja necessidade, em relação aos serviços laboratoriais nos sábados, domingos e feriados serão mantidos exames de urgência e emergência dos pacientes internados, como também os VDRL das gestantes.

COMPROMISSOS DAS PARTES:

DO GESTOR – Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros para pagamento da unidade de saúde HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO;

Pcep. COM. O MUNICÍPIO DE
BARRAS - PI Nº 02/21
Registrado em 12 de 90
em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira

- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde do Plano Operativo.
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- d) Alimentar o Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde, ou outro Sistema de Informações que venham ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde que for objeto do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
- e) Analisar os relatórios mensais e anuais enviados pela Unidade de Saúde e dos dados disponíveis no (SIA) e (SIH);
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através do Complexo de Regulação Municipal, obedecendo as políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de concessão das metas.
- h) Realizar auditorias operacionais;

DO GERENTE – Hospital Regional Leônidas Melo

- a) Apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano Operativo Anual;
- b) Cumprir, através da unidade de saúde, as ações previstas no Plano Operativo Anual, a ser elaborado;
- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integra o PCEP no Complexo de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência de acordo com o perfil da unidade obedecendo os protocolos de regulação da urgência;
- e) Apresentar ao GESTOR os Relatórios Mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

[Handwritten signature]
PCEP COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS - PI Nº 02/21
Registrado em Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Oliveira

- f) Apresentar ao ente GESTOR o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução do PCEP;
- g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que o substitua ou complemente;

DO GESTOR E DO GERENTE – a SMS e o HRLM se comprometem conjuntamente a:

- ✓ Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere a oferta e a demanda, dando preferência as ações de média e alta complexidade;
- ✓ Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- ✓ Observância integral dos Protocolos Técnicos de Atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais GESTORES DO SUS;
- ✓ Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- ✓ Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- ✓ Diversificação das tecnologias de cuidados utilizados pelas unidades de saúde no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem a redução de permanência da internação hospitalar;
- ✓ Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemo-vigilância, fármaco-vigilância e tecno-vigilância em saúde;
- ✓ Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes dos Planos Operativos que integram este instrumento.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para inclusão, quanto para interrupções de ações e serviços pactuados, só poderão ocorrer com anuência das partes (Gestores da SMS e Gestores do HRLM).

Fica eleito o Foro de Barras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas decorrentes da execução do presente Plano e solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

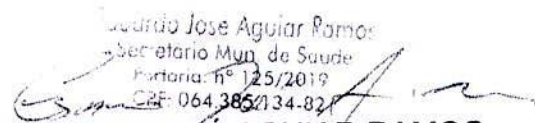
ACEP - COM O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado em 12 de 90
em 08 JAN 2021
Francisca da P. Oliveira

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Vis

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

Barras, 20 novembro de 2020


Eduardo José Aguiar Ramos
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 125/2019
CPF: 064.385.134-82
EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS

Secretario Municipal de Saúde

RCEP.COM. O MUNICÍPIO DE
BARRAS-PI Nº 02/21
Registrado Lx. Nº 12 Fls. 90
Em 08 / JAN / 2021
Francisca da P. Ulbruna

LAIANNE DE SOUSA SANTOS

Diretora Geral do Hospital Regional Leônidas Melo

Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 • Nº 012

27



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 01/2021.	
Espécie	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Campo Maior e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
Objeto	Tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Campo Maior, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante do protocolo. § 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme cláusula segunda e a forma de pagamento será constante na cláusula quinta, ambas neste termo.
Vigência	12 (doze) parcelas.
Dos Recursos Financeiros	Para execução do presente protocolo de cooperação serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme programação orçamentária e no plano operativo. § 1º Conforme valores apresentados no quadro (parte integrante deste PCEP) o montante mensal de repasse do FNS para FES será da ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para custeio dos serviços produzidos pela unidade de saúde acima relacionada. Perfazendo o valor total R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária	Os recursos do presente protocolo serão oriundos de média e alta complexidade ambulatorial (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do município de Campo Maior.
Data da Assinatura	01.12.2020
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI: ANDRÉIA BONA CARVALHO SILVA – Secretária Municipal da Saúde de Campo Maior.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 02/2021.	
Espécie	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Barras Piauí e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
Objeto	Tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Barras-PI, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde. Atende ainda, ao disposto no acordo firmado entre Ministério Público do Estado do Piauí, município de Barras e Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, referente ao Proc. nº 00716-44/2014. § 1º Utilizar-se-á como referência para repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, destinado ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos pelo Hospital Regional Leônidas Melo de Barras, o valor da produção acrescida de resíduo, bem como, os valores referentes a produções não pagas e valores referentes a estimativas de melhoria de assistência. Importa o montante no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.
Vigência	12 (doze) parcelas.
Dos Recursos Financeiros	Para execução do presente protocolo de cooperação serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados, até elaboração do plano Operativo anual. § 1º Conforme valor apresentado no quadro que compõe o PCEP, o montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes de recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados ao custeio da assistência a ser executado pelo município.
Dotação Orçamentária	Os recursos do presente protocolo serão oriundos de média e alta complexidade ambulatorial (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do município de Executor de Barras – PI.
Data da Assinatura	20.11.2020.
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Barras – PI: EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS – Secretária Municipal da Saúde de Barras – PI.

Of. 055